



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL ÚNICA Nº 001/2026

O Município de Itarana/ES, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.315/2018, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.245/2020, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL ÚNICA**, requerida através do protocolo nº. 003898/2025, que autoriza a:

Nome: NILTON CÉSAR BECALLI

CPF: 872.739.697-53

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: RODOVIA GALERANO AFONSO VENTURINI, KM 3, ZONA RURAL - ITARANA-ES

EXERCER A ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM (CORTE E ATERRO) QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCLUSIVO PARA A TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DE PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES).

Esta licença é válida até, **22 de janeiro 2030** a contar do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES DE 01 a 24** no verso discriminado, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Itarana/ES, 22 de janeiro de 2026.


Odair Domingos Pinto dos Santos

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria 012/2025



Recibo

Licença Municipal Ambiental Única nº: 001/2026

Atividade Licenciada: Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplenagem executada no interior de propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).

Eu André Luis Dalboni afirmo que recebi a Licença acima citada.

CPF: 082.8075761

Data: 23 / 01 / 26



ANEXO I

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

Número do processo: 003898/2025

Requerente: Nilton César Beccalli

Atividade Licenciada: Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada a atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplenagem executada no interior de propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores), nas coordenadas: 304827/7799367.

CONDICIONANTES:

GERAIS

1. Esta licença foi emitida conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.315/2018 e no Decreto nº 1.245/2020, devendo o titular atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei e no referido Decreto, ou outros que por ventura vierem a retificá-lo, completá-lo ou substituí-lo como condição para validade dessa licença.
2. Apresentar relatório fotográfico no **prazo de 90 dias** que comprove a instalação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada), de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80 m, com o seguinte texto:

Nome: Nilton César Beccalli

Processo SEMAMA nº. 003898/2025

Licença Municipal Ambiental Única nº 001/2026.

Atividade: Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada a atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplenagem executada no interior de propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).

Órgão Licenciador: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA).

Telefone da SEMAMA : (27) 3720-4627.

3. Esta licença autoriza a realização da atividade de Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a



terraplenagem executada no interior de propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores) em uma área de 8.565,54 m², localizada pelas coordenadas:

| | |
|--------------------------------|--------------------------------|
| E 304858.6223 / N 7799345.3374 | E 304749.0845 / N 7799463.6493 |
| E 304854.6572 / N 7799356.1117 | E 304782.2661 / N 7799423.2957 |
| E 304852.7603 / N 7799360.8585 | E 304785.3511 / N 7799385.0975 |
| E 304849.7109 / N 7799367.6479 | E 304782.6841 / N 7799371.1473 |
| E 304848.0678 / N 7799371.3062 | E 304782.6169 / N 7799368.1141 |
| E 304843.4305 / N 7799380.0401 | E 304784.9431 / N 7799362.1741 |
| E 304838.7123 / N 7799388.0054 | E 304787.8015 / N 7799354.8754 |
| E 304834.9959 / N 7799393.7850 | E 304793.1390 / N 7799347.2836 |
| E 304827.6867 / N 7799404.2530 | E 304796.8248 / N 7799336.8621 |
| E 304823.4536 / N 7799409.7412 | E 304809.8393 / N 7799300.9288 |
| E 304820.2781 / N 7799413.5283 | E 304812.8161 / N 7799285.0823 |
| E 304816.9167 / N 7799417.2841 | E 304830.3589 / N 7799295.6635 |
| E 304812.2528 / N 7799422.4953 | E 304861.8660 / N 7799297.8300 |
| E 304808.3186 / N 7799426.3861 | E 304878.5983 / N 7799287.8333 |
| E 304800.0000 / N 7799434.0990 | E 304876.1581 / N 7799292.8987 |
| E 304790.8238 / N 7799441.7575 | E 304874.5687 / N 7799296.7439 |
| E 304780.5782 / N 7799449.7139 | E 304873.2229 / N 7799300.0000 |
| E 304752.8778 / N 7799470.8903 | E 304871.6665 / N 7799303.7655 |
| E 304748.0948 / N 7799474.6556 | E 304868.1812 / N 7799314.0488 |
| E 304742.0116 / N 7799479.7335 | E 304864.8117 / N 7799325.0102 |
| E 304734.5948 / N 7799472.8870 | E 304861.8843 / N 7799334.5403 |

4. Esta licença não permite a ampliação da atividade, devendo para isto o empreendedor obter o devido licenciamento ambiental.
5. Qualquer atividade que venha ser desenvolvida no local, deverá possuir suas respectivas licenças e autorizações para sua instalação e funcionamento.
6. Deverá ser rigorosamente respeitada a faixa de domínio da rodovia, conforme os limites e restrições estabelecidos na legislação vigente, sendo vedada qualquer intervenção, ocupação ou edificação sem a devida autorização do órgão rodoviário competente.
7. Informar a SEMAMA através de ofício o **início** da atividade no local e seguir o cronograma de obras apresentado. Se o mesmo for atualizado, encaminhá-lo a SEMAMA.

8. Havendo geração de efluente doméstico na atividade, o mesmo deverá ser tratado de acordo com as NBR 7229 E NBR 13969 ou por outro sistema físico-químico-biológico de comprovada eficiência e eficácia.
9. Não poderá haver, em hipótese alguma, depósito e movimentação de solo em Área de Preservação Permanente (APP) ou em qualquer outra área especialmente protegida por lei.
10. Não poderá haver, depósito de resíduos sólidos da construção civil - Classe A.
11. Os taludes de corte e aterro deverão possuir inclinações compatíveis com as características técnicas informadas no projeto, de acordo com cada local, devendo ser implantados dispositivos de drenagem e revegetação, realizar corretamente a compactação do solo de forma a evitar a formação e avanço de processos erosivos e carreamento de sedimentos para corpos hídricos próximos. Apresentar relatório fotográfico. **Prazo: até 90 (Noventa) dias após a finalização da terraplenagem.**
12. A atividade deverá ser desenvolvida com segurança, de modo a promover o controle da erosão, não incorrendo em risco o regime de escoamento das águas nas áreas adjacentes, a fim de prevenir represamentos e carreamento de sedimentos para a via pública.
13. Implantar dispositivos de drenagem a fim de evitar possível carreamento de partículas solo para via de acesso principal. **Apresentar relatório descritivo/fotográfico, prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento desta licença.**
14. Deverá ser mantido o sistema de drenagem da estrada existente, sendo expressamente vedada qualquer intervenção, alteração, supressão ou modificação nas estruturas de drenagem atualmente implantada, a fim de garantir o adequado escoamento das águas pluviais e evitar a ocorrência de processos erosivos ou danos à via e às áreas adjacentes.
15. Qualquer supressão de vegetação somente poderá ocorrer com autorização prévia da SEMAMA quanto à fauna e do IDAF quanta a flora, devendo cópia da autorização a ser encaminhada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA) no prazo de 30 (trinta) dias após a expedição, e antes de qualquer intervenção.
16. Realizar a umectação da área de intervenção durante todo o período de execução da terraplenagem, a fim de mitigar a emissão de material particulado. Sempre que houver recebimento de terra proveniente de outro local, o material deverá ser previamente umectado para evitar a dispersão de poeira durante o transporte, descarga e





espalhamento. Apresentar relatório descritivo/fotográfico. **Prazo: até 30 (trinta) dias após o início da terraplenagem.**

17. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
18. Orientar os trabalhadores da empresa contratada para realização das obras quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental.
19. Realizar sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno do empreendimento, para evitar possíveis acidentes entre os usuários da rodovia e os veículos utilizados na obra.
20. É obrigatória a apresentação da Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
21. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
22. A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento, a fim de assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMAMA, sendo que os requerimentos de renovação ou de nova licença protocolados com antecedência inferior a 120 dias, mas ainda dentro do prazo de validade da licença, também poderão ser considerados automaticamente prorrogados até a manifestação definitiva da SEMAMA.
23. A contagem do prazo das condicionantes se inicia a partir do recebimento da mesma.
24. O não cumprimento das condicionantes, implica na penalização com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição, embargo das atividades/obras conforme Artigo 47 da Lei Complementar nº 017/2019.